



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 082/2023

IPAMERI, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXMO. SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que “Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.”

Conforme preconiza o inciso XXXVII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente ao Município:

Art. 12- [...]

XXXVII - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais;

De igual modo, a lei mencionada também prevê a seguinte redação em seu Art. 35, VIII:

Art. 38 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

[...]

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

Logo, em respeito à legislação, remete-se a esta augusta Câmara Municipal o presente texto normativo, com desiderato de lograr autorização da concessão supramencionada.

O presente projeto de Lei permitirá geração de renda e ampliação da receita tributária do município, algo importante, uma vez que a concessão será onerosa.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri

Recebido em 21/11/23 às 14:30

Neila Campos

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

A concessão de uso do Matadouro Municipal, pelo prazo de 20(vinte) anos, fomentará a economia local, gerando emprego e renda.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,



JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 146/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de 20 (vinte) anos.

**CAPÍTULO II
Seção I
DA OUTORGA**

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 4º - O uso do Matadouro Municipal pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A outorga fixa a título de pagamento mensal mencionado no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) salários-mínimos e, sobretudo, não poderá ser vinculada a qualquer espécie de compensação.

Art. 5º - É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

Art. 6º - O concessionário do Matadouro Municipal que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

Parágrafo Único - o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS

SEÇÃO I

Da Responsabilidade do Concedente

Art. 7º- Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I - fiscalizar a prestação dos serviços permanentemente;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

SEÇÃO II
Da Responsabilidade do Concessionário

Art. 8º - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 9º - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I - responsabilizar por todas as obras, investimentos, benfeitorias e bens a ele entregues pelo Município e as que venham a ser por ele implantadas, abrangendo a operação comercial e a manutenção, durante todo o prazo de concessão, como for previsto no edital de concorrência pública, com base no correspondente contrato de concessão, sem qualquer contraprestação do Município;

II - reverter, ao término da concessão, a propriedade e todas as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária, ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Município;

III - sujeitar-se à fiscalização pelo poder concedente, com participação dos usuários, através de mecanismo legal próprio;

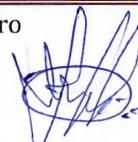
IV - responsabilizar pela exploração, administração e eficiência de funcionamento do matadouro municipal, segundo as normas e critérios sanitários e ambientais da legislação específica e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, no edital de concessão;

V - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

VI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VII - prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

contratuais da concessão;

IX - permitir aos responsáveis pela fiscalização livre acesso, em época regulamentar, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros administrativos e contábeis correspondentes;

X - zelar pela integridade e manutenção dos bens e equipamentos, vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único - A execução do serviço concedido incumbe à concessionária, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue esta responsabilidade.

**SEÇÃO III
Dos Direitos**

Art. 10 - Constitui direito do concessionário a utilização correta do Matadouro Municipal sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

**SEÇÃO IV
Das Proibições**

Art. 11 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - fazer o uso do Matadouro Municipal em desacordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais;

II - sublocar o Matadouro Municipal, total ou parcialmente;

III - dificultar a ação de fiscalização;

**SEÇÃO V
Da Fiscalização e das Penalidades**





Art. 12 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Art. 13 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 14 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO VI Do Pagamento

Art. 15 - O pagamento mensal dos valores para exploração do Matadouro Municipal a ser pago pela concessão administrativa de uso constará no edital do procedimento licitatório, bem como no contrato de concessão.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

Art. 16 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização do Matadouro Municipal, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, o Matadouro Municipal será objeto de





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

novo processo licitatório.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.497/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal